



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º: PCS-01.230321-IPESQ.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil e serviços técnicos especializados no processamento de dados, na elaboração de GFIP mensal, RAIS anual, DCTF, DIRF anual, junto ao instituto de previdência dos servidores públicos do município de Santa Quitéria-CE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria reuniu-se para analisar e julgar os documentos de habilitação dos participantes na licitação acima referenciada, que da sua verificação e análise, foi decidido o seguinte resultado:

EMPRESA(S) HABILITADA(S):

Nº	LICITANTE	CNPJ
1.	RISATI ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI	19.444.669/0001-09
2.	D. RABELO DA PONTE	37.752.345/0001-01
3.	MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA	28.184.951/0001-97

EMPRESA(S) INABILITADA(S):

RAZÃO SOCIAL	MOTIVO
MAKRO EMPREENDIMENTOS EIRELI	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
M ALVES DA FONSECA	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
FRANCISCO ROMARIO DA SILVA PAULA MEI	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
GILLIARD MARQUES DA COSTA ME	1 - Não apresentou Registro/Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), descumprindo o subitem 5.14.1 do edital. 2 - Não apresentou a Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, descumprindo o subitem 5.14.2 do edital. 3 - Apresentou a declaração de indicação explícita da equipe técnica compreendendo profissional de área de atuação distinta da exigida, descumprindo o subitem 5.14.3 do edital. 4 - Não apresentou a Comprovação de capacidade técnico-profissional da licitante, descumprindo o subitem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

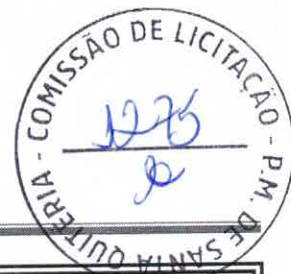


	5.14.3.1 do edital.
GM DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS ME	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
L ELIAS DE LIMA	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
D SOUSA RIOS	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO MEI	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES MEI	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
AGILIZA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
C DO NASCIMENTO GOMES	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
LARISSA M. C. FONSECA EIRELI	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
FRANCISCO DANIEL MESQUITA FIGUEREDO MEI	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
CONSERV - CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA	1 - Não apresentou a Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, descumprindo o subitem 5.14.2 do edital. 2 - Apresentou a declaração de indicação explícita da equipe técnica compreendendo profissional de área de atuação distinta da exigida, descumprindo o subitem 5.14.3 do edital. 3 - Não apresentou a Comprovação de capacidade técnico-profissional da licitante, descumprindo o subitem 5.14.3.1 do edital. 4 - Não apresentou a declaração de não emprego de menor, descumprindo o subitem 5.15.1 do edital.
IZEQUIEL ALVES MUNIZ	Não comprovou possuir atividade fim em relação aos serviços técnicos especializados no processamento de

Handwritten initials and signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



	dados, na elaboração de GFIP mensal, RAIS ANUAL, DCTF, DIRF ANUAL, junto ao instituto de previdência dos servidores públicos, descumprindo o subitem 4.1.1 do edital.
JP DE SOUSA NASCIMENTO	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.
JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	Não apresentou a Certidão negativa de falência, descumprindo o subitem 5.13.1 do edital.
N. LANDY BOTO PORTELA ME	Não procedeu a condição de cadastramento prévio obrigatório para participação nessa licitação, consoante o disposto no subitem 4.1.1 do edital, com amparo no disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O resultado aqui obtido será divulgado no mesmo diário oficial que divulgou o certame em questão e disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA, aos 04 de maio de 2021.

Carla Maria Oliveira Timbó

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Livia Maria Farias de Mesquita

Membro da Comissão de Licitação

José Fabiano Vieira

Membro da Comissão de Licitação